



# Governo Municipal de Brejão

DECRETO MUNICIPAL N.º 02/2018



Dispõe acerca da alteração das alíquotas da contribuição previdenciária ao Fundo de Previdência do Município de Brejão – FUPREB, e dá outras providências.

A EXMA. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, no uso pleno de suas atribuições legais lhe conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013, faz saber que a partir desta data fica DECRETADO o seguinte:

**Art. 1.º** - Em conformidade com os resultados da Avaliação Atuarial realizada em dezembro de 2017, as alíquotas de contribuição mensal determinadas pelo art. 44 da Lei nº 740, de 18 de maio de 2007, alteradas pelo art. 5º da Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013 passam a ser as seguintes:

I – 11% (onze inteiros por cento) para os segurados ativos, calculada sobre a remuneração de contribuição;

II – 11% (onze inteiros por cento) para os segurados inativos e pensionistas, calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superem o teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – 18,99% (dezoito inteiros e noventa e nove centésimos por cento) para o Município, incluídas suas autarquias e fundações, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos; e,

IV – 10,71 % (dez inteiros e setenta e um centésimos por cento) para o Município, incluídas suas autarquias e fundações, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos referente ao custo suplementar.

**Art. 2.º** - O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, realizado em dezembro de 2017, será amortizado no prazo de 27 (vinte e sete) anos a partir de uma contribuição adicional do Município incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo do Município, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2017	*****	2024	37,82%	2031	69,44%	2038	101,07%
2018	10,71%	2025	42,33%	2032	73,96%	2039	105,59%
2019	15,23%	2026	46,85%	2033	78,48%	2040	110,11%
2020	19,74%	2027	51,37%	2034	83,00%	2041	114,62%
2021	24,26%	2028	55,89%	2035	87,52%	2042	119,14%
2022	28,78%	2029	60,41%	2036	92,03%	2043	123,66%
2023	33,30%	2030	64,93%	2037	96,55%	****	****

Pca Melquiades Bernardo, 01 Centro - Brejão - PE  
CNPJ: 10.731.076/0001-00



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Assesgim: <http://cete.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1dc3c141-2ef9-4685-ab2c-1b29509c78e5



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210226132645.pdf>  
assinado por: idUser 108



Art. 3º - O plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecer em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata art. 7º da Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013, após a realização de nova Avaliação Atuarial.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2018 no que se refere à exigência das alíquotas determinadas no art. 1º, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 07, de 09 de fevereiro de 2017.

Brejão/PE, 10 de janeiro de 2018


  
ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Prefeita

### Certidão de Publicação

Declaro para os devidos fins legais que o Decreto n.º \_\_\_\_/2018 de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018 foi publicado em murais de publicidade desta Municipalidade e no endereço eletrônico [www.fupreb.com.br](http://www.fupreb.com.br) estando disponível para as devidas autenticações.

Por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

Brejão/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

  
Elisabeth Barros de Santana  
Prefeita





**MUNICÍPIO DE BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://stc.e-ctce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1dc3c141-2e79-4685-ab2c-1b29509c78e5

**LEI Nº 931/2020 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.**

***Adequa a legislação municipal às mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.***

A Prefeita do Município de Brejão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Art. 2º - O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Art. 3º - Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.

Art. 4º - O rol de benefícios do regime próprio de previdência ficará limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Art. 5º - O auxílio-doença, o salário maternidade, o salário família e o auxílio reclusão serão pagos diretamente pelo ente federativo em conformidade com as regras definidas pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º - A alíquota de contribuição do servidor ativo passará a ser igual a 14% (quatorze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição, nos termos da lei vigente.

Art. 7º - Alíquota de contribuição dos aposentados e pensionistas passará a ser igual a 14% (quatorze inteiros por cento), calculada sobre o limite que ultrapasse o teto do Regime Geral de Previdência Social.



**MUNICÍPIO DE BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1dc3c141-2e19-4685-ab2c-1b29509c78e5

Art. 8º - As alíquotas de que tratam os art. 6º e 7º serão exigíveis a partir da publicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de novembro de 2019 em relação ao disposto nos arts. 1º a 5º, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Brejão/PE, 03 de fevereiro de 2020.

  
**Elisabeth Barros de Santana**  
Prefeita Municipal de Brejão

Elisabeth Barros de Santana  
Prefeita  
CPF: 054.920.744-12